

# **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

## **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** É finalidade deste documento a regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Civil da FACULDADE QUIRINOPOLIS

**Art. 2º** Para contemplar a ampla gama de conhecimentos agronômicos que fazem parte das disciplinas do currículo do Curso, as Atividades Complementares englobam temas e práticas diversos relacionados ao conteúdo programático das disciplinas do curso, desde que acadêmica e profissionalmente relevantes, a juízo do Coordenador das Atividades Complementares, da Coordenação do Curso e do Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Finalidades**

**Art. 3º** As Atividades Complementares constituem-se em atividades que propiciem desenvolvimento de habilidade com experiências teórico-práticas que permitam a flexibilização do currículo e o enriquecimento da formação acadêmico-profissional do acadêmico. Assim, devem contemplar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar em relação às diversas áreas do conhecimento.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Local e da Realização**

**Art. 4º** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria FAQUI ou em organizações públicas e privadas que ofereçam atividades que possibilitem a complementação da formação do acadêmico em uma das áreas de atividades previstas neste Regulamento.

**Art. 5º** As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, definido no Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do acadêmico.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Atribuições do Coordenador de Curso**

**Art. 6º** Ao Coordenador do Curso compete:

- indicar à Direção o professor responsável por coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso;
- supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- validar, ouvido o Colegiado de Curso, os critérios para aproveitamento da Carga horária das atividades que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições do Coordenador de Atividades Complementares**

**Art. 7º** Ao professor indicado para Coordenador de Atividades Complementares compete:

- analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo acadêmico, levando em consideração este Regulamento;
- atribuir a carga horária correspondente às Atividades Complementares desenvolvidas pelo acadêmico, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- orientar o acadêmico quanto aos procedimentos e critérios para efeitos de aproveitamento da carga-horária previstos neste Regulamento;
- fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos acadêmicos;
- controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo acadêmico

- encaminhar à Secretaria de Graduação o resultado da avaliação das Atividades Complementares.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições do Colegiado do Curso**

**Art. 8º** Ao Colegiado do Curso compete:

propor ao Coordenador do Curso, critérios para efeitos de aproveitamento da carga-horária das Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atribuições dos acadêmicos**

**Art. 9º** Aos acadêmicos matriculados no curso de Engenharia Civil compete:

- informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da FACULDADE QUIRINOPOLIS que propiciem a integralização da carga horária exigida no semestre letivo.
- providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas; arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- entregar a documentação necessária para a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida pelo Coordenador de Atividades Complementares.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da avaliação das Atividades Complementares**

**Art. 10** Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo acadêmico, será considerada a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso.

**Art. 11** As atividades Complementares, por áreas de conhecimento, e os critérios para efeitos de aproveitamento da carga-horária constam na tabela em anexo:

§ 1º Deverá ser respeitado o limite de carga horária por cada atividade complementar acima descrita, não podendo ser aproveitada, para os fins que dispõe este Regulamento, a carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado.

§ 2º AS CARGAS HORÁRIAS DEFINIDAS NOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS OU CERTIDÕES NÃO REPRESENTAM, NECESSARIAMENTE, A CARGA HORÁRIA ATRIBUÍDA PELO COORDENADOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES COMO APROVEITAMENTO PARA A ATIVIDADE REALIZADA PELO ACADÊMICO. O CÔMPUTO ESTARÁ A JUÍZO DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR, OUVIDO A COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL.

**Art. 12** Não serão consideradas atividades Complementares as atividades já computadas na Prática do Curso de Engenharia Civil.

**Art. 13** Até 30 dias após o final de cada período letivo (semestre), o acadêmico deve submeter os comprovantes cabíveis ao Coordenador de Atividades Complementares que os apreciará, podendo recusar a atividade se considerar insatisfatória a documentação.

§ 1º As cópias dos comprovantes apresentados pelo acadêmico serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 anos, após análise do Coordenador de Atividades Complementares.

§ 2º - Quando ocorrer eventual solicitação de comprovantes já analisados, deverá o acadêmico reapresentá-los ao Coordenador de Atividades Complementares.

**Art. 14** Os acadêmicos que ingressarem no curso de Engenharia Civil por meio de transferência ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades Complementares, podendo solicitar à Coordenação das Atividades Complementares o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observada as seguintes condições:

- as atividades Complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;

- a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere;

**Art. 15** Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do acadêmico apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” em Atividades Complementares.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Curso

**Art.17** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.